



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
Poder Executivo
Estado do Pará

COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
DECRETO N° 014/2017, DE 02/01/2017

PARACER INTERNO N° 001/2017

EM, 04 DE JANEIRO DE 2017.

REF. MEMO. INTERNO/GAB.PREF/N° 003/2017 – DATADO DE 03/01/2017.

RELATÓRIO:

No dia 03 de janeiro de 2017, através do MEMO/INTERNO/GAB/PREF/N° 003/2017, firmado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal recebemos o Processo N° 002/2017, que trata da possibilidade da contratação de empresa especializada em contabilidade pública, com juntada da Proposta de Trabalho, informação da existência de dotação orçamentária, esta devidamente assinada pela Senhora Secretária Municipal de Fianças deste Poder Executivo e o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, este sobre a Proposta de Trabalho da empresa CCP-CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA/EPP.

Prosseguindo a verificação da documentação, constatou-se a existência da proposta de prestação de serviços da empresa CCP-CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA/EPP”, cuja documentação foi objeto de nossa análise, conforme a seguir:

I - a documentação de constituição da empresa CCP-CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA/EPP, obedece as formalidades legais, inclusive, com certidões da Receita Federal do Brasil, seção do Pará, que comprovam a sua total regularidade fiscal e jurídica;

II – referida empresa tem como proprietária e gerente a SRA. GISELE CUNHA SENA, contadora – CRC – PA-015271/O-9, portadora do CPF/MF. N°. 880.080.532-91, RG. 5370689, sendo sócio o contador ALEXANDRE SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CRC - PA-013921/O-6, portador do CPF/MF N°. 856.708.712-00, RG: 3308044 PC/PA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

Poder Executivo

Estado do Pará

III – dados complementares da empresa e de sua gerente:

a) denominação da empresa - CCP-CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA/EPP, CNPJ, 21.877.973/0001-83;

b) endereço da empresa - Cidade Nova II, WE-15/B, N°. 522 B, Bairro do Coqueiro, cidade de Ananindeua – Pará, CEP – 67130-430, Fone para contato: (91) 9 91303412;

c) titular - GISELE CUNHA SENA, brasileira, casada, contadora – CRC – PA-015271/O-9, CPF. N°. 880.080.532-91, RG-5370689, com endereço residencial na Av. Augusto Montenegro, Conjunto Greenville II, N°. 6.000, Q-2, C-6, Bairro Parque Verde, CEP-66.635-145, Belém – Pará.

IV – através dos documentos observa-se que a Empresa reúne toda possibilidade para operar no mercado de trabalho, visto que, a sua principal especialidade é de assessoria em contabilidade pública, e ainda, através de Atestados de Capacidade Técnica prova que há muito a sua sócia-gerente vem atuando como assessora em contabilidade pública. E, há de convirmos, que a empresa não trabalha e sim os profissionais que compõem o seu corpo técnico. Ainda mais, ao verificarmos o julgamento objetivo da proposta original, fica impossível a viabilidade de competição, visto que a assessoria em contabilidade pública, tem como principal faculdade a geração de pareceres técnicos em matérias orçamentárias e financeiras, que pode diferenciar de profissional para profissional, desta forma, não há como criar discernimento objetivo de julgamento de propostas diversas, seja física ou jurídica. No campo da notória especialização, a titular da Empresa em análise, comprova através de Termos de Referências que há muitos anos vem assessorando diversos órgãos públicos municipais, o que fica comprovada a sua notória especialização de assessoria em contabilidade pública. Quanto o critério confiança, conforme manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, Resolução N°. 11.495/2014, deve ser levado em consideração, tendo em vista, que os profissionais da empresa em foco, terão a responsabilidade de orientar tecnicamente quando da execução orçamentária, na geração de balanços orçamentários e financeiros, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), acompanhar e analisar os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, sobre as prestações de contas de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

Poder Executivo

Estado do Pará

do Prefeito, cujo julgamento final, é de responsabilidade do Poder Legislativo, § 2º Art. 31 da Carta Magna Federal e, § 2º Art. 71 da Constituição do Estado do Pará.

V – outro assunto que passamos a discorrer, são os valores propostos pela referida empresa pelos serviços a serem prestados, cujos, estão de acordo com valores de mercado.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, após cuidadosa análise da documentação, nada temos a objetar, e com base no Relatório Técnico da Comissão Permanente de Licitação, a empresa em foco está apta a superintender os serviços contábeis deste Município, com a observação, de que os contratos, Prefeitura e Fundos Especiais sejam celebrados individualmente em suas respectivas dotações orçamentárias, via procedimento de inexigibilidade de licitação, como personalidade jurídica. Esta modalidade, inexigibilidade é prevista no art. 25, principalmente quando se depara que os profissionais da empresa em foco (contadores), suas qualificações técnicas se enquadram com o § 1º deste mesmo artigo, Lei N.º 8.666/1993, e, que abaixo passamos a transcrever o referido § 1º:

“Art. 25. É inexigível a licitação:

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Antes da homologação e a celebração dos possíveis contratos, torna-se necessário e indispensável, para consolidação deste procedimento de inexigibilidade de licitação, que este processo seja levado a especial consideração da assessoria jurídica deste Poder Executivo, que por certo, e com mais propriedade se pronunciará a cerca da inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

Poder Executivo

Estado do Pará

Este é o nosso parecer.

Sala da Coordenadoria do Controle Interno de Santo Antônio do Tauá, PA, em 04 de janeiro de 2017.

VANDELEI FREITAS

Chefe da Coordenadoria de Controle Interno.